



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1390, DE 08 DE MAIO DE 1974

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS  
MUNICIPAIS ÀS ESCOLAS PROFISSIONAIS.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A isenção de impostos municipais de que trata a [Lei nº 1.335, de 21 de fevereiro de 1973](#), passa a abranger todas as escolas profissionais já instaladas e em funcionamento no Município.

Artigo 2º - Os interessados deverão requerer o benefício fiscal, apresentando com o pedido de isenção os seguintes documentos:

- I – personalidade jurídica da entidade de ensino, devidamente registrada;
- II – registro da escola no órgão de classe competente;
- III – regulamento da escola prevendo a concessão de diploma ou certificado de habilitação;
- IV – inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – C.G.C.

Parágrafo único – Outros documentos poderão ser solicitados pela Prefeitura.

Artigo 3º - Para a concessão da isenção do imposto predial urbano, o interessado deverá provar que o imóvel é de sua propriedade e que nele funciona exclusivamente escola profissional.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de maio de 1974

Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal